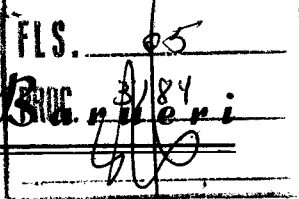




Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

= PROJETO DE LEI Nº 03 DE 17 DE JANEIRO DE 1984 =



"Dispõe sobre permuta de terrenos e dá outras providências."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar 2 (dois) terrenos integrantes do seu patrimônio, localizados no Parque dos Camargos, com o outro de propriedade de Willian Gerson Rolin de Camargo e Arrigo Leonardo Angelini.

Artigo 2º) - Os terrenos de propriedade da Municipalidade de Barueri, partes de Sistema de Laser, reservadas pelo loteamento "Parque dos Camargos", encontram-se configurados na planta anexa que, para todos os efeitos e fins, fica fazendo parte integrante desta lei, e tem as seguintes características e confrontações:

I - ÁREA A: "Tem início na divisa frontal da esquerda do lote 23, da quadra 42, no alinhamento da Avenida Zélia. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 50,00m, no alinhamento da Avenida Zélia, até encontrar um ponto de curva. Desse ponto, segue em linha curva, pela distância desenvolvida de 11,50m, até o ponto terminal dessa curva, no segmento da descrição. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 33,00m, no alinhamento da Rua 34, até encontrar um ponto de curva. Desse ponto, segue em linha curva, pela distância desenvolvida de 25,50m, no alinhamento da Rua





Prefeitura Municipal de Baurerri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

34, até o ponto terminal da curva, conforme segmento da descrição. Desse ponto, segue em uma outra linha curva, pela distância de 14,00m, no alinhamento da Rua 31, até atingir o início de uma linha reta. Desse início, segue em linha reta, pela distância de 43,50m, no alinhamento da Rua 31, até encontrar a linha de divisa frontal da direita do lote 01, da quadra 40. Desse ponto, segue em linha reta, pela lateral direita do lote 01, pela distância de 25,00m, até o ponto de divisa de fundo do lote 01 e fundo da lateral esquerda do lote 17, da quadra 40. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 51,80m, divisando com remanescente do Sistema de Lazer, até encontrar o ponto de mudança de direção. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pela distância de 20,50m, divisando ainda com remanescente do Sistema de Lazer, até encontrar outro ponto de mudança de direção. Desse ponto, deflete também à esquerda e segue em linha reta, pela distância de 47,00m, divisando com remanescente do Sistema de Lazer, até atingir a divisa de fundo dos lotes 01 e 23, da quadra 42. Desse ponto, segue pela lateral esquerda do lote 23, pela distância de 25,00m, até o alinhamento da Avenida Zólia, ponto este onde se iniciou a descrição da presente, encerrando 3.734,90m²."

II - ÁREA D: "Tem início na linha de divisa entre a área remanescente e a área a ser desapropriada, junto ao alinhamento da Rua 24. Desse



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.-

ponto, segue em linha reta, pela distância de 22,00m, no alinhamento da Rua 24, até encontrar um ponto de curva. Desse ponto, segue em linha curva, pela distância desenvolvida de 17,00m, no alinhamento das Ruas 24 e 23, até o ponto terminal da curva, no segmento da descrição. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 41,00m, no alinhamento da Rua 21, até encontrar um ponto de curva. Desse ponto, segue em linha curva, pela distância desenvolvida de 14,70m e no segmento encontra curva, pela distância de 15,70m, no alinhamento da Rua 25, até encontrar a linha de divisa com remanescente do Sistema de Lazer com a área a ser desafetada. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 80,00m, diviseando com remanescente do Sistema de Lazer e a área a ser desafetada, até atingir o ponto de alinhamento da Rua 24, ponto este onde se iniciou a presente descrição, encorrendo a área de 1.690,10m²."

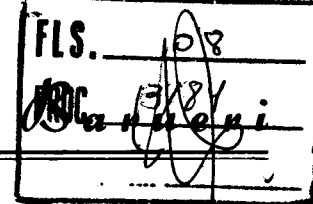
Artigo 3º) - O terreno de propriedade de William - Gordon Rolin de Camargo e Arrigo Leonardo Angelini, constituído pelos lotes de n.ºs. 04 a 19 e parte dos lotes 03 e 20, todos da quadra 21, do loteamento "Parque dos Camargos", também se encontra configurada na planta referida no artigo anterior e assim se descreve o confronto:

"Tem início na divisa frontal do lote 03-parte, no alinhamento da Rua 33, seguindo em linha reta, no alinhamento da Rua 33, pela distância de 51,00m, até o ponto de curva. Desse ponto de curva, segue em linha curva, pela distância desenvolvida de 55,50m, no alinhamento das Ruas 33 e 32, até o



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 04.-

ponto terminal da curva. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 21,50m, no alinhamento da Rua 32, até encontrar um ponto de curva. Desse ponto, segue em linha curva, no alinhamento da confluência da Avenida Zélia com a Rua 32, pela distância desenvolvida de 13,00m, até encontrar outro ponto de curva. Desse outro ponto de curva, segue em linha curva, pela distância de 21,50m, junto ao alinhamento da Avenida Zélia, até o ponto terminal dessa curva, no segmento da descrição. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 52,80m, no alinhamento da Avenida Zélia, até encontrar um ponto de curva. Desse ponto, segue em linha curva, pela distância desenvolvida de 19,60m, até atingir a divisa frontal do lote 20. Desse ponto, segue em linha reta, pela distância de 38,75m, dividindo com remanescente dos lotes 20 e 03, até atingir o alinhamento da Rua 32, onde se iniciou a presente descrição, encerrando 4.399,75m²."

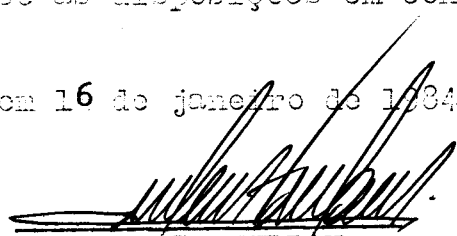
Artigo 4º) - Para possibilitar a permuta de que trata o artigo 1º, ficam ainda, o Executivo Municipal autorizado a desafetar os terrenos referidos no artigo 2º, alterando sua destinação de "bens de uso comum" para "bens patrimoniais disponíveis".

Artigo 5º) - O terreno a ser recebido pela Prefeitura, em decorrência da permuta de que trata esta lei, será utilizado, exclusivamente, para a construção de uma Escola de 1º Grau.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de janeiro de 1984.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal